



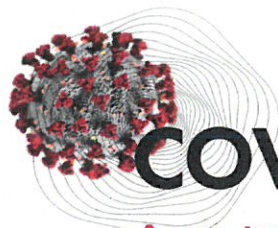
DESPACHO

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Após ter sido renovado o estado de emergência pelo Senhor Presidente da República, através do Decreto nº. 6-B/2021, de 13 de janeiro, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, onde são aprovadas um conjunto de medidas restritivas com vista a inverter o crescimento acelerado da pandemia, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm.

Em consonância com a análise feita do diploma legal da regulamentação acima referida e por considerar que, para situações de exceção, se devem tomar medidas excecionais, DETERMINO:

1. Que sejam mantidos em funcionamento as instalações e os serviços municipais essenciais, a definir nos termos da legislação em vigor, cujo funcionamento é indispensável à manutenção de níveis mínimos de serviço aos cidadãos e às empresas, cuja atividade se deva manter;
2. A adoção, por todos os serviços municipais, do regime de teletrabalho, que passou a ser obrigatório, nos termos do artigo 5º., do acima referido Decreto nº. 3-A/2021;
3. Que os serviços a prestar ao público sejam realizados através de atendimento presencial por marcação, devendo privilegiar-se o atendimento através dos meios digitais e por telefone, cujas condições internas de contato e tratamento devem ser reforçadas;
4. Que, para os trabalhadores cujas funções não sejam compatíveis com o exercício da atividade a desempenhar em teletrabalho, ou não disponham de condições para o exercer, devem os serviços ser assegurados através da implementação de regras de rotatividade e ou desfasamento de horários de trabalho, competindo aos vereadores e dirigentes respetivos coordenar e implementar as regras que garantam a sua prestação;
5. Que os trabalhadores a quem se aplicar o regime de rotatividade devem observar o dever geral de recolhimento obrigatório, ficando obrigados a permanecerem nas suas residências durante o período normal diário de trabalho e, sempre que se justifique, poderão ser chamados a prestar serviço presencial;
6. A obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



7. Que a todos os trabalhadores municipais, sem exceção, pode ser imposto o exercício de funções em local diferente do habitual, ou em outras instituições, em condições e horários a definir, nos termos legais;

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

DIVULGUE-SE.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira